

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM/Nº 152/SECRET/2012

*manu* /AM, 12 de março de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR011301/2012**  
Processo nº **46202.002915/2012-26**  
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA - Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS  
DO ESTADO DO AMAZONAS - 15.803.489/0001-07**

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente

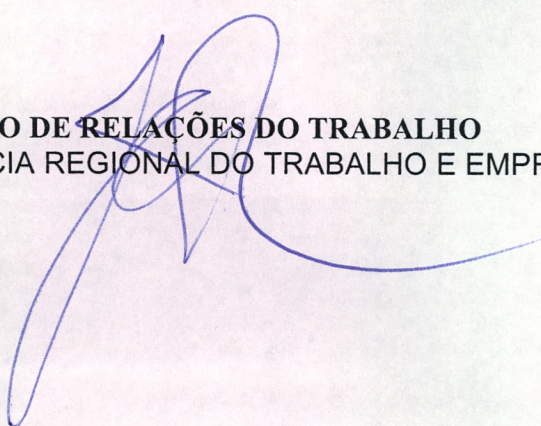
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS -  
04.403.986/0001-00**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR011301/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.002915/2012-26, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000118/2012.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**



**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE**  
**TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011301/2012**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 15.803.489/0001-07, localizado (a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA, CPF n. 405.303.532-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/02/2012 no município de Manaus/AM;

E

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ n. **04.403.986/0001-00**, localizado (a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO TADROS, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/02/2012 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011301/2012, na data de 07/03/2012, às 10:44:45.

\_\_\_\_\_, 7 de março de 2012.

MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA  
Presidente

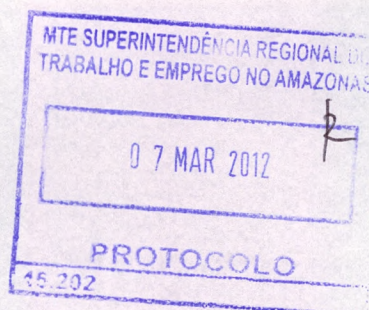
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**

JOSE ROBERTO TADROS  
Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS**

NUDPRO

46202.002915/2012-26



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Serviços do Estado do Amazonas e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas. As Entidades acima nomeadas firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

**CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE:** Fica estabelecido como Data-Base 1º de Setembro de cada ano.

**CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL:** As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de setembro de 2011, com uma reposição salarial de 6,5% (Seis vírgula cinco por cento) sobre os salários de 30 de agosto de 2011, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de outubro de 2010.

**CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL:** Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 2ª, será concedido um aumento real de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL DE PERMANÊNCIA:** Os empregados receberão 1% (um por cento), a título de adicional de permanência por triênio na mesma empresa.

**CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA:** Fica estabelecido que o piso salarial da categoria corresponderá **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)**, a partir de **01/09/2011**.

**CLÁUSULA 6ª – POLÍTICA SALARIAL:** Fica assegurado a todos os integrantes da categoria, as correções previstas na política salarial que venha a ser regulamentada.

**CLÁUSULA 7ª – DAS VANTAGENS:** A correção salarial estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá, sob qualquer hipótese, vir a ser motivo para redução ou supressão de vantagens, tais como, méritos, prêmios, promoções ou porcentagens que vinham sendo pagas aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

**CLÁUSULA 8ª – DAS FALTAS:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 06 (seis) dias corridos, por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos e conjuge ou nascimento de filhos.

**CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE DAS GESTANTES:** Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da Licença Maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário a empregada gestante.

**CLÁUSULA 10ª – ALIMENTAÇÃO:** As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais), ou vale alimentação, estando desobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será descontado o valor de no máximo R\$ 1,00 (um real) mensal do trabalhador referente à alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por ticket alimentação, sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Convenção.

**CLÁUSULA 11ª – UNIFORME E ROUPAS PROFISSIONAIS:** Quando exigidos, as empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que por dolo ou má fé extraviar seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

**CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO FUNERAL:** Fica assegurado o auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria, ao empregado em caso de falecimento do mesmo ou de seus dependentes inscritos na sua CTPS, desde que o empregador não tenha apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados.

**CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As empresas que remuneram seus empregados a base do piso mais comissão, ficam obrigadas a anotarem na CTPS o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

**CLAUSULA 14ª- ANTECIPACÃO DO 13º SALÁRIO:** A partir de Março, as empresas pagarão **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, quando por ele solicitado.

**CLÁUSULA 15ª – JOVEM APRENDIZ:** As Empresas que mantiverem em seu quadro jovem aprendiz o mesmo receberá como salário 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, vale-transporte.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA HOMOLOGAÇÃO:** Deverão ser homologadas no Sindicato todas as rescisões de contrato de jovem aprendiz com duração igual ou superior a 01 (um) ano e as rescisões antecipadas.

**CLÁUSULA 16ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE:** Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos 03 (três) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que tenha igual ou superior a 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, ressalvando-se os casos de justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A garantia assegurada por esta cláusula somente poderá ser deferida ao empregado que, atingindo as condições ali estabelecidas, dê notícia ao empregador, por escrito, e antes da assinatura de aviso prévio, de que atingiu essa condição.

**CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL:** Atendendo a Deliberação da Assembléia Geral do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, a Contribuição Negocial no mês de Setembro e Contribuição Assistencial no mês de maio, correspondente a um dia de salário, recolhendo tais importâncias aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO AMAZONAS ou na Caixa Econômica Federal CEF – Agência 020 – Operação 003 – Conta Nº



2821-9 até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para manutenção da Entidade Sindical, **ressalvando-se o direito de opção do trabalhador.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As contribuições a que alude o caput desta Cláusula, ou qualquer outra que se venha a instituir, serão descontadas de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sejam, estes filiados ou não ao ente sindical profissional.

**CLÁUSULA 18ª – ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS:** As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida em cada estabelecimento.

**CLÁUSULA 19ª – FORNECIMENTO DE LANCHE:** Sempre que ocorrer prorrogação na jornada de trabalho em período igual ou superior a 02 (duas) horas, as empresas deverão fornecer lanche a seus empregados.

**CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA:** Concessão de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressalvadas as empresas de Despachos Aduaneiros e Logísticas, desde que a atividade não seja contínua.

**CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO:** No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá ao seguinte critério:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será comunicado pela Empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo que o Aviso Prévio será indenizado, sem prejuízo do salário correspondente do mesmo.

**CLÁUSULA 22ª – INTERVALO DE JORNADA DIÁRIA DO CPD:** Fica assegurado a todos os digitadores e auxiliares e integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo 10 (dez) minutos.

**CLÁUSULA 23ª – DA MENSALIDADE SOCIAL:** As empresas descontarão apenas de seus empregados associados ao sindicato laboral mensalmente em folha de pagamento 2% (dois por cento) do piso salarial, e repassarão ao Sindicato a título de mensalidade associativa, cujo valor será aplicado em ações sociais, tais como: lazer, médicos, atendimento odontológico e outros benefícios sociais. As Empresas repassarão ao Sindicato recolhendo tais importâncias na Caixa Econômica Federal CEF – Agência 020 – Operação 003 – Conta Nº 2821-9 até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. O não desconto da contribuição ficará a empresa responsável pelo repasse da mesma. **Fica ressalvado o direito de opção do trabalhador perante o Sindicato Laboral nos Termos do Art. 545 da CLT.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas serão responsáveis em encaminhar mensalmente ao Sindicato Laboral a comprovação dos depósitos, juntamente com a relação contendo nome do trabalhador associado ao sindicato, função, salário e valor do desconto.

**CLÁUSULA 24ª – LOCAL PARA REFEIÇÕES:** As empresas deverão ter nos intervalos para lanche, almoço ou jantar, local apropriado para as refeições em condições de higiene, inclusive para os vigias.

**CLÁUSULA 25ª – TRANSPORTE GRATUITO QUANDO O LOCAL DE TRABALHO**

**FOR DE DIFÍCIL ACESSO:** As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados transporte para o trajeto casa-empresa e vice-versa.

**CLÁUSULA 26ª – SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:** Garantia de salário igual ao empregado substituto o mesmo valor do salário do empregado substituído, exceto as vantagens pessoais, desde que a substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, voltando a perceber a remuneração anterior assim que cessar a substituição e retornar ao cargo de origem.

**CLÁUSULA 27ª – ABONO DE PONTO:** Fica garantido Abono de Ponto:

- I) Ao Pai ou Mãe no caso de **consulta médica de filhos menores** de 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.
- II) Ao Pai ou Mãe no caso de **internação de filhos menores** de 14 (quatorze) anos de idade ou especial, mediante comprovação médica - 03 (três) dias úteis.
- III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.
- IV) Aos membros da Diretoria da Entidade suscitante quando convocados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas.

**CLÁUSULA 28ª – AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS CONTRA-CHEQUES:** Recibo ou envelope no ato do pagamento dos salários contendo discriminação dos pagamentos efetuados, devendo constar o número de horas normais e horas-extras trabalhados, o montante das vendas ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais destes.

**CLÁUSULA 29ª- ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS – CRECHES:** As empresas que não mantiverem creches conveniadas ao estabelecimento, pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria profissional, desde que apresente comprovante de despesas.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** O referido pagamento não terá configuração salarial, não incidirá para efeitos de reflexos, nem para fins de INSS e FGTS.

**CLÁUSULA 30ª – AUXÍLIO AOS FILHOS ESPECIAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS:** Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula anterior estendem-se aos empregados que tenham “**filhos especiais**” ou “**deficientes que exijam cuidados permanentes**”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a Convênios mantidos pela empresa.

**CLÁUSULA 31ª – AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO ASSENTOS:** As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 32ª – IGUALDADE SALARIAL:** Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o Art. 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

**CLÁUSULA 33ª – PROMOÇÃO:** Toda mudança de cargo, função ou transferência, dita como promoção, será acompanhada de um aumento salarial.

- a) Após 30 (trinta) dias de experiência no desempenho da nova função o empregado será promovido com aumento salarial equivalente e registro na CTPS.
- b) Para os cargos de supervisão, chefia e de formação superior, o período de que trata a Alínea “a” não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Visando eliminar controvérsias na aplicação das garantias asseguradas nesta cláusula, o início dos prazos de que tratam as Alíneas “a” e “b”, supra mencionadas, serão comunicadas pela empresa ao empregado por escrito, assinalando-se ainda qual a nova função a ser exercida.

**CLÁUSULA 34ª – ELEIÇÕES DA CIPA:** As eleições dos membros da CIPA deverão ser feitas sob a supervisão da Entidade suscitante, devendo as empresas comunicar ao Sindicato as eleições, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

**CLÁUSULA 35ª – CURSOS E TREINAMENTOS:** Não será considerado como tempo extra a disposição da empresa, o tempo dispensado pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional. Caso ocorra treinamento externo a empresa obriga-se a dar condução e/ou vale-transporte no limite de até 02 (dois vales).

**CLÁUSULA 36ª – ESTAGIÁRIOS:** É vedada a realização de contrato de experiência aos estagiários após a conclusão do estágio.

**CLÁUSULA 37ª – AUXILIO BOLSA ESTUDO** – As empresa que tiverem em seu quadro de funcionários estudantes de nível superior, desde que por ele solicitado, concederão um auxílio Bolsa Estudo, no valor de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso, desde que o curso guarde relação com atividade da empresa, este auxílio será pago mensalmente aos funcionários, mediante a apresentação do comprovante de quitação de mensalidade, e não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** É devido ao empregado desde que comprove a sua própria condição de estudante, ou de possuir filho menor de 14 (quatorze) anos e maior quando criança especial nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de junho, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria no referido mês, limitado a 01 (um) filho por empregado. Este valor não integrará o salário do empregado, para nenhum efeito.

**CLÁUSULA 38ª – DIVULGAÇÃO DO ACORDO E FIXAÇÃO DE EDITAIS:** A empresa colaborará com a entidade no uso do quadro de avisos para divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato.

**CLÁUSULA 39ª – ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS:** As empresas permitirão a divulgação em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela Entidade suscitante.

**CLÁUSULA 40ª – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:** Os empregadores fornecerão ao Sindicato Obreiro, uma vez por ano, especificamente no mês de maio, relação dos empregados pertencentes à categoria.

**CLÁUSULA 41ª – DAS DIVERGÊNCIAS:** As divergências ou dissídios individuais resultantes da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando-se antes uma conciliação entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia do Comércio e serviços nos termos da Lei Nº 9.958/2000.

**CLÁUSULA 42ª – DA VIOLAÇÃO:** Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, será pago uma multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 43ª – DA VIGÊNCIA:** A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2011 e término em 31 de agosto de 2012.

Manaus/Am, 14 de Fevereiro de 2012.

  
**JOSE ROBERTO TADROS**

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas –  
FECOMERCIO-AM.  
CPF: 001.844.462-87  
CNPJ: 04.403.986/0001-00

  
**MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA**

Presidente do Sindicato dos Empregados de Agentes  
Autônomos do Comércio e Serviços do Estado do Amazonas  
CPJ: 405.303.532-53  
CNPJ: 15.803.489/0001-07